

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Direito Internacional Público Turma-A-2º ano (2019/2020)

Exame de coincidência de recurso

Grupo I

Responda a apenas três das seguintes questões (3X2 valores):

- a) Um Movimento de Libertação Nacional pode ser parte num Tratado e pertencer a uma Organização Internacional?

Caracterização enquanto sujeito internacional de capacidade limitada, pressupostos do reconhecimento; determinação da medida da capacidade pelos sujeitos autores do reconhecimento, capacidade para a prática de actos necessários à representação internacional da população em causa (celebração de tratados, participação limitada em organizações internacionais, atribuição de estatuto paralelo ao diplomático às respectivas delegações); exemplificação. Relevância jurídica da figura, em particular no plano da legitimidade internacional para o uso da força e da responsabilidade internacional; declínio da relevância da categoria na prática internacional.

- b) O que entende por domínio reservado dos Estados?

Princípio da liberdade soberana dos Estados e princípio da não intervenção nas questões de domínio reservado dos Estados; critérios jurídico e político de definição da jurisdição interna; competência para determinar o domínio reservado; consagração no artigo 2.º, n.º 7, da Carta das Nações Unidas, obrigações de não intervenção; excepções no âmbito da Carta, em especial do capítulo VII; erosão do princípio na prática da ONU e o alargamento da legitimidade da ingerência – exclusão dos direitos humanos da esfera do domínio reservado dos Estados e o direito de assistência humanitária; discussão em torno de um eventual dever de ingerência.

- c) Distinga voluntarismo e institucionalismo no Direito Internacional e suas consequências quanto à visão do costume.

Definição de voluntarismo e de institucionalismo, principais autores; o costume como fonte nas concepções voluntarista e institucionalista; em especial, a teoria voluntarista da auto-limitação do Estado e a visão do costume como pacto tácito (definição dos elementos do costume, construção da regra do objector persistente); o voluntarismo comunitário e o costume como resultado da vontade da comunidade internacional (rejeição da figura do objector persistente); a teoria institucionalista: a comunidade internacional como instituição e o carácter derivado do costume; os princípios fundamentais imanentes à comunidade internacional como fonte originária – o princípio consuetudo est servanda e o costume como fonte derivada de fundamento formal; crítica.

- d) A ratificação é sempre livre quer do ponto de vista do direito internacional quer do ponto de vista do direito interno?

Definição de “ratificação” no plano do direito internacional, manifestação solene do consentimento à vinculação; consagração na Convenção de Viena; a liberdade de ratificar como expressão do princípio da liberdade soberana dos Estados; excepção no caso de vinculação à ratificação por convenção anterior ou promessa; definição de “ratificação” no plano do direito interno, competência para a prática do acto de ratificar e efeitos jurídicos da ratificação no plano do direito internacional e do direito interno; distinção entre ratificação e assinatura no direito interno; consagração normativa no artigo 135.º, b) CRP; a ratificação como acto livre; excepção no caso de matéria submetida a referendo .

- e) Os acórdãos proferidos no quadro da CEDH são obrigatórios, produzem caso julgado e constituem título executivo?

Identificação da jurisdição do TEDH (artigo 32.º CEDH) e do processo de decisão no âmbito da CEHD; carácter formalmente obrigatório apenas das sentenças definitivas mas não das medidas provisórias (artigo 46., n.º 1, CEDH); efeito de caso julgado para o Estado condenado: obrigação para o Estado de dar imediata execução à sentença, responsabilidade por incumprimento (artigo 46.º CEDH); natureza não executória dos acórdãos, necessidade de intervenção do Comité de Ministros (artigo 46.º CEDH) no acompanhamento da execução da sentença, devolução ao Tribunal em caso de incumprimento (artigo 46.º, n.º 4 e n.º 5 CEDH)

- f) Qual a natureza da Santa Sé no Direito Internacional?

Explicação desenvolvida da qualificação da Santa Sé como sujeito de Direito Internacional; pressupostos da atribuição de personalidade jurídica internacional; enquadramento histórico do seu surgimento e explicitação da sua distinta natureza de instituição não estatal face a outros sujeitos (designadamente, Estados ou organizações internacionais); reconhecimento da soberania e jurisdição da Santa Sé sobre o território da Cidade do Vaticano pelos Acordos de Latrão de 1929; análise da capacidade da Santa Sé no quadro do Direito Internacional Público, em especial o reconhecimento e exercício do ius legationis e o ius tractuum.

Grupo II

Desenvolva, em alternativa, apenas um dos seguintes temas (3 v):

- a) Indique os meios de resolução de conflitos na esfera internacional que conhece, quer os políticos, quer os jurídicos.

O dever de resolução pacífica de conflitos internacionais: os artigos 2.º, n.º 3, e 33.º, n.º 1, da Carta das Nações Unidas; meios não jurisdicionais: negociação, bons ofícios, mediação, inquérito, conciliação (caracterização e distinção das várias figuras); meios jurisdicionais: a arbitragem internacional (identificação do Tribunal Permanente de Arbitragem) e tribunais internacionais (identificação de tribunais internacionais, criação e regulação por instrumento convencional; tribunais “ad hoc”; o problema dos

“tribunais penais” para a ex-Jugoslávia e para o Ruanda); em especial, o TIJ: natureza jurídica, jurisdição (identificação da cláusula facultativa de jurisdição obrigatória), competência contenciosa e consultiva. A resolução pelas Nações Unidas: bons ofícios e mediação; inquérito; formas de intervenção do Conselho de Segurança no âmbito do capítulo VII.

- b) Explícite o regime da responsabilidade dos Estados e das Organizações Internacionais no quadro do Direito Internacional.

Responsabilidade por violação de norma internacional como princípio costumeiro; os Projectos da Comissão de Direito Internacional sobre Responsabilidade Internacional dos Estados e das Organizações Internacionais; pressupostos da responsabilidade internacional; critérios de imputação; ilicitude (determinação do direito aplicável, relevância do dolo e da negligência, determinação do dano); causas de exclusão da ilicitude e da responsabilidade (distinção, identificação e crítica); a obrigação de indemnizar (dever de reconstituição natural, compensação, satisfação, determinação do dano, extinção; titularidade activa e passiva.

Grupo III

Atente no seguinte caso prático:

Portugal, França, Grécia, Itália, Argélia e Tunísia assinaram em 1 de Fevereiro de 2018 uma convenção que instituiu uma organização internacional para a protecção do património arqueológico, tendo os representantes de Portugal e da França assinado *ad referendum*.

Nesse mesmo momento, a França formulou uma reserva afastando a aplicação do artigo 5.º da convenção, que dispunha a obrigação de colaboração entre as autoridades policiais dos Estados partes na repressão do tráfico de objectos provenientes de sítios arqueológicos, reserva à qual a Grécia objectou então qualificadamente.

O Governo português aprovou o acordo por decreto-lei em 15 de Abril de 2018 e o Presidente da República assinou em 15 de Maio de 2018. Em 25 de Maio de 2018 o Presidente da Assembleia da República suscitou a fiscalização da constitucionalidade da convenção. O Tribunal Constitucional pronunciou-se no sentido da inconstitucionalidade orgânica e formal da convenção, entendendo, todavia, que a mesma seria aplicável na ordem jurídica interna.

Em 20 de Outubro de 2018 a Grécia formulou um pedido de detenção de um suspeito de tráfico de objectos arqueológicos às autoridades francesas. Perante a recusa da França em aceder ao pedido, a Grécia informou os outros Estados partes da cessação da vigência da convenção entre a Grécia e a França.

A Grécia formulou também o pedido às autoridades italianas, mas Itália invocou que não se encontrava vinculada pelo artigo 5.º, uma vez que o seu representante apenas assinara a convenção por estar convencido de que ela apenas se aplicava a objectos arqueológicos submarinos.

Na sequência desta recusa, um arqueólogo italiano responsável por um sítio arqueológico de onde vários objectos tinham sido ilegalmente retirados apresentou uma queixa contra a Itália no Tribunal Internacional de Justiça.

No final de 2018 a Tunísia veio invocar que a Argélia permitia que grupos criminosos usassem impunemente o seu território para, a partir dele, pilharem sítios arqueológicos em solo tunisino. Por esse motivo, a Tunísia bombardeou várias bases desses grupos em solo argelino.

1 – Aprecie o processo de formulação da reserva por parte da França e da objecção por parte da Grécia, bem como os seus efeitos. (1,5 valores)

Apreciação dos pressupostos de validade da reserva, artigos 19.º e 20.º CV (reserva formulada no momento da assinatura, mas não da vinculação – assinatura ad referendum da França, exigência de confirmação da reserva no momento da vinculação, 22.º, n.º 2, CV, o que não sucedeu; discussão do efeito do número restrito de Estados e da natureza do instrumento convencional, que constitui uma organização internacional, artigo 20.º, n.º 2 e n.º 3); reserva não produz efeitos. Efeitos jurídicos da objecção qualificada (20.º, n.º 4, al. b), CV); apreciação do momento da formulação da objecção para efeitos do disposto no artigo 22.º, n.º 3, CV; não confirmação da reserva implica que também a objecção não produza efeitos.

2 – Aprecie o processo de vinculação interna do Estado português e a decisão do Tribunal Constitucional. (3 valores)

Determinação da forma da convenção à luz do direito interno: reserva material de tratado (participação de Portugal em organização internacional, 161.º, al. i) CRP), inconstitucionalidade formal; reserva de competência da AR, incompetência do Governo (161.º, i) CRP), inconstitucionalidade orgânica; forma do acto de aprovação pela AR: resolução (166.º, n.º 5, CRP); assinatura do Presidente (134.º, al. b) CRP) como acto livre; cumprimento do prazo previsto para a assinatura de decretos de aprovação de acordos pelo Governo, 136.º, n.º 4 CRP; legitimidade do Presidente da AR para requerer a fiscalização sucessiva da convenção, 281.º, n.º 2, al. b) CRP; inadmissibilidade de aplicação da sanção de mera irregularidade prevista no 277.º, n.º 2 CRP, como pretende o TC, porque a inconstitucionalidade resulta da violação de disposição fundamental (violação da reserva de competência da AR).

3 – A pretensão da Grécia de cessação da vigência da convenção é admissível? (1,5 valores)

Inadmissibilidade da pretensão grega. Ineficácia da reserva da França e da objecção da Grécia, incumprimento por França de uma obrigação resultante da convenção; aplicação do artigo 60.º, n.º 2, al. b), CV: Grécia podia apenas, individualmente, requerer a suspensão da aplicação do tratado entre si e a França; apreciação do pressuposto “violação substancial” no caso.

4 – A pretensão da Itália é admissível? (1 valor)

Fundamentação da pretensão da Itália de divisibilidade do tratado por nulidade relativa da convenção com base em erro (artigos 44.º e 48.º CV); apreciação no caso dos pressupostos do erro, improcedência no caso (erro de facto, essencialidade do erro e, em especial, a desculpabilidade do erro, artigo 48.º, n.º 2, CV).

5 – Aprecie a queixa apresentada pelo arqueólogo italiano. (1,5 valores)

Caracterização do TIJ (7.º/1 e 92.º Carta das Nações Unidas) e determinação da sua jurisdição e competência: ilegitimidade do arqueólogo italiano (34.º, n.º 1, Estatuto do TIJ).

6 – Analise a conduta da Tunísia. (1,5 valores)

A proibição do uso da força na Carta das Nações Unidas (artigo 2.º, n.º 4 da CNU); discussão sobre o enquadramento de formas não-repressivas de legítima defesa no artigo 51.º da CNU, legítima defesa preemptiva vs. preventiva; discussão dos requisitos da legítima defesa no caso, em especial a determinação da existência de “ataque armado”, apreciação da conduta da Argélia à luz da jurisprudência do TIJ; a necessidade de comunicação ao Conselho de Segurança.

Redacção e sistematização: 1 valor